



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**PROCESSO Nº 236/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº 55/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA CÂMARAS  
DE IMUNOBIOLOGICOS**

**RECURSOS:**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (834) FONTE: 303  
07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (836) FONTE: 494**



## Memorando 5.007/2020

Assunto: **Solicitação para aquisição de baterias para câmara de imunobiológicos**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 20 de Outubro de 2020 às 16:52

De:

Para:

**SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde**

**SMA-LC - Licitações e Contratos**

Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 5.007/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



## Memorando 5.007/2020

Assunto: **Solicitação para aquisição de baterias para câmara de imunobiológicos**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 20 de Outubro de 2020 às 16:52

De:

Para:

**SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde**

**SMA-LC - Licitações e Contratos**

Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 5.007/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

<b>TERMO DE ENTREGA</b>	<b>Nome legível:</b> _____
<b>Recebido em:</b> ____/____/____ às ____:____	<b>Assinatura:</b> _____
	<b>RG/CPF:</b> _____



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

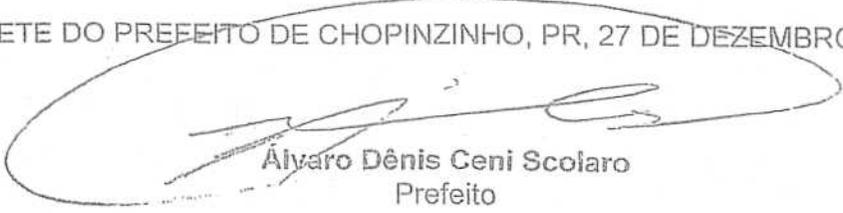
### DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitação com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas no Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.366/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
DIOEMS  
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



04  
me

**Governo Municipal de**  
**CHOPINZINHO**  
**Secretaria de Saúde**

**SOLICITAÇÃO**

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, considerando a necessidade de conservação das vacinas, tendo em vista que as mesmas são produtos sensíveis a variações de temperatura, solicita a Vossa Excelência a autorização para a aquisição baterias para as câmaras de imunobiológicos, a fim de manter o funcionamento do equipamento caso haja falta de energia, através de Processo Licitatório, na modalidade de dispensa de licitação, do itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 26 de outubro de 2020.

**DANIELI F. S. T. MACHADO**  
**Secretária Municipal de Saúde**



05  
me

**Governo Municipal de**  
**CHOPINZINHO**  
**Secretaria de Saúde**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de baterias para câmara de imunobiológicos a fim de manter o funcionamento do equipamento caso haja falta de energia.

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	2	Unid.	BATERIA PARA CÂMARA DE IMUNOBIOLÓGICOS, COMPATÍVEL COM O MODELO BIOTECNO BT 1100NB. DEVE TER AUTONOMIA MÍNIMA DE 9 (NOVE) HORAS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	959,85	<b>1.919,70</b>
02	2	Unid.	BATERIA PARA CÂMARA DE IMUNOBIOLÓGICOS, COMPATÍVEL COM O MODELO INDREL RVV 22D. DEVE TER AUTONOMIA MÍNIMA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	1.560,00	<b>3.120,00</b>
03	1	Unid.	BATERIA PARA CÂMARA DE IMUNOBIOLÓGICOS, COMPATÍVEL COM O MODELO ELBER CSV 120 161702115. DEVE TER AUTONOMIA MÍNIMA DE 9 (NOVE) HORAS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	959,85	<b>959,85</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>5.999,55</b>

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 – Considerando a grande preocupação com a conservação das vacinas, sendo que as mesmas são produtos sensíveis a variações de temperatura, e que se não forem conservadas entre +2°C e +8°C podem perder sua eficácia;

2.2 – Considerando que o laboratório, as centrais de armazenamento, as salas de vacinas e todos os outros participantes dessa rede (cadeia de frio) devem realizar o armazenamento e transporte corretamente, de forma que as vacinas nunca sejam expostas a temperaturas fora da faixa estabelecida;

2.3 – Considerando que o correto armazenamento das vacinas é importante para a manutenção das suas características de eficácia e segurança, evitando assim prejuízos pelo descarte das mesmas por serem submetidas à temperaturas diferentes das preconizadas para sua conservação;



06  
me

# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

2.4 – Considerando que as baterias mantêm o funcionamento das câmaras de imunobiológicos caso haja falta de energia, evitando que as vacinas sejam expostas a temperaturas fora da faixa estabelecida;

2.5 – Considerando que quatro baterias serão destinadas à duas câmaras de imunobiológicos da Unidade Básica de Saúde Central, e uma bateria será destinada à câmara da Unidade Básica de Saúde Frei Vito;

### 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 - Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) BECKER E SOARES LTDA;
- b) CARLOS ALEXANDRE MARCULINO DA SILVA;
- c) LEONEL VALMORBIDA CONCERTOS.

3.2 - De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item, segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	BECKER E SOARES LTDA;	CARLOS ALEXANDRE MARCULINO DA SILVA	LEONEL VALMORBIDA CONCERTOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	2	Unid.	BATERIA PARA CÂMARA DE IMUNOBIOLÓGICOS, COMPATÍVEL COM O MODELO BIOTECNO BT 1100NB.	959,85	1.170,00	1.220,00	959,85	1.919,70
02	2	Unid.	BATERIA PARA CÂMARA DE IMUNOBIOLÓGICOS, COMPATÍVEL COM O MODELO INDREL RVV 22D.	1.560,00	1.610,00	1.630,00	1.560,00	3.120,00
03	1	Unid.	BATERIA PARA CÂMARA DE IMUNOBIOLÓGICOS, COMPATÍVEL COM O MODELO ELBER CSV 120 161702115.	959,85	1.170,00	1.220,00	959,85	959,85
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>								<b>5.999,55</b>





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

3.3 - Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

#### **4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 – Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 – O recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.2.1 – Os itens 1 e 2 deverão ser entregues e instalados nas câmaras de imunobiológicos da Unidade Básica de Saúde Central, endereço: Rua Coronel Santiago Dantas, n.º 4864, Centro, Chopinzinho/PR, e o item 3 deverá ser entregue e instalado na câmara de imunobiológicos na Unidade Básica de Saúde Frei Vito, endereço: Rua Paulo Conte, n.º 4652, Bairro Frei Vito, Chopinzinho/PR;

4.3. Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

4.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

08  
me

### **5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 5.999,55 (cinco mil, nove centos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (834/303), 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (836/494);

5.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Servidora Senhora Danieli Fontana Sutile Tardetti Machado, CPF: 036.059.799-80, atual Secretária Municipal de Saúde;

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo de: SECRETARIA DE SAÚDE: Fiscal Servidora Senhora Priscila Patricia Bosi, CPF: 068.023.309-11 e Fiscal Suplente Senhor Alesandra Venazzi Basso, CPF: 049.537.269-28 estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

### **9 - DA RESCISÃO**

9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10  
me



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

### **10 - DAS PENALIDADES**

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

11  
me



12  
me

# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 73, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

13  
me

da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

### **11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

### **12. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS**





**Governo Municipal de**  
**CHOPINZINHO**  
**Secretaria de Saúde**

12.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Itatiana Campigotto Dalla Costa.

Chopinzinho/PR, 26 de outubro de 2020.

**DANIELI F. S. T. MACHADO**  
Secretária Municipal de Saúde

14  
me



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



15  
me

Código para verificação: CD76-F04E-2053-28AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELI FONTANA S. TARDETTI MACHADO (CPF 036.059.799-80) em 29/10/2020 16:21:07 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CD76-F04E-2053-28AA>



16  
ml

**Governo Municipal de**  
**CHOPINZINHO**  
**Secretaria de Saúde**

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

**DATA: 20/10/2020**

**ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS**

**DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA CÂMARAS DE IMUNOBIOLOGICOS A FIM DE MANTER O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO CASO HAJA FALTA DE ENERGIA – VALOR R\$ 5.999,55.**

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias constantes nas seguintes leis orçamentárias Lei nº 3797/19 – LOA, Lei nº 3.676/2017 – PPA (2018-2021). SECRETARIA DE SAÚDE:

**07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (834) FONTE 303**

**07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (836) FONTE 494**

Atenciosamente,

  
RODRIGO JAZYNSKI  
Contabilidade

  
LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Financeiro



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

### CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 20/10/2020

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA CÂMARAS DE IMUNOBIOLOGICOS A FIM DE MANTER O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO CASO HAJA FALTA DE ENERGIA.

Recebido a solicitação para aquisição de bateria para câmara de vacinas, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



**ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito Municipal

18  
me



**Becker e Soares**  
Manutenção e Qualificação Hospitalar

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Chopinzinho  
CNPJ 76.995.414/0001-60  
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Prezado (a): Itati

Vimos por meio deste apresentar orçamento para venda de baterias:

Item	Descrição	Qde	Und	Valor Unitário	Valor Total
1.	Bateria moura estacionaria 105 amp 12 vl	03	Und	959,85	2.879,55
2.	Bateria moura estacionaria 150 amp 12 vl	02	Und	1.560,0	3.120,00
3.					
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 5.999,55</b>

Validade da proposta: 15 dias  
Prazo de entrega: 5 dias

Pato Branco, 07 de outubro de 2020

02.959.678/0001-21  
BECKER & SOARES LTDA  
RUA DAS SIREMAS, 561  
Becker & Soares LTDA  
PLANALTO - CEP 85509-020  
PATO BRANCO PR

19  
me

Carlos Alexandre Marculino da Silva  
CNPJ: 35.907.794/0001-56  
Rua Visconde de Nacar, 131, casa  
CEP: 85501-450  
Bairro Anchieta  
Pato Branco – PR

A/C Fundo Municipal de Saúde de Chopinzinho

Orçamento:

03 Un. Bateria Moura 105 am 12 VL Estacionaria – R\$ 1.170,00	R\$ 3.510,00
02 Un. Bateria Moura 150 am 12 VL Estacionaria – R\$ 1.610,00	R\$ 3.220,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 6.730,00</b>

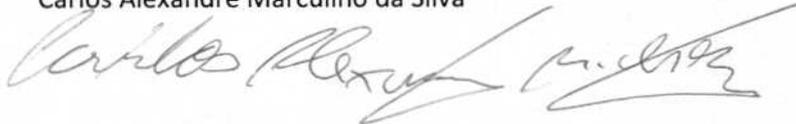
Validade do orçamento: 30 dias

Prazo de entrega: 15 dias

Pato Branco, 05 de outubro de 2020

**CARLOS ALEXANDRE MARCULINO DA SILVA**  
**01419872605**  
**CNPJ: 35.907.794/0001-56**  
**R. VISCONDE DE NACAR, 131 B. ANCHIETA**  
**85 501-450 PATO BRANCO - PR**

Carlos Alexandre Marculino da Silva



20  
ml

**LEONEL VALMORBIDA CONCERTOS**

Rua São Francisco de Assis 230

Bairro Planalto

Pato Branco - PR.

CEP 85509-030

Fone: (46) 3224-6933

CNPJ: 11.349.512/0001-84

Aos

Fundo Municipal de saúde de Chopinzinho

Prezado (a): Itati

Segue abaixo orçamento de baterias:

	Modelo				
1.	Bateria Moura 105 amp 12 VI estacionaria	03	Un	1.220,00	R\$ 3.660,00
2.	Bateria Moura 150 amp 12 VI estacionaria	02	Un.	1.630,00	R\$ 3.260,00
Total					R\$ 6.920,00

Validade da proposta 30 dias

Prazo para entrega 10 dias após aprovado

11.349.512/0001-84

LEONEL VALMORBIDA CONCERTOS

RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 230 Pato Branco, 05 outubro de 2020.

PLANALTO - CEP 85509-030

PATO BRANCO

PR

LEONEL VALMORBIDA CONCERTOS

21  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 27/10/2020

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA CÂMARAS DE IMUNOBIOLOGICOS

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Empresa para Aquisição de Baterias para Câmaras de Imunobiológicos, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

BECKER E SOARES LTDA ME  
CNPJ 02.959.678/0001-21  
NIRE 41204048811

Página 1 de 5

## QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

GILSON BECKER, brasileiro, casado sob regime comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à rua das Siriemas n. 721, bairro Planalto, CEP 85509-020, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 5.447.159-9, expedida pela SSP/PR e do CPF n.º 914.106.069-53; e CLEUNICE IZABEL SOARES BECKER, brasileira, casada sob regime comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à rua das Siriemas, n.º 721, Centro, CEP 85.509-020, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 3.995.339-0, expedida pela SSP/PR e do CPF n.º 580.991.909-04; integrantes sociedade empresária limitada que gira sob a razão social de **BECKER E SOARES LTDA ME**, com sede à Rua das Siriemas, n.º 561, bairro Planalto, Pato Branco, Paraná, CEP 85.509-020, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41204048811 por despacho em sessão de 02/02/1999, e último arquivamento em 10/11/2008 sob n.º 20085027189, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.959.678/0001-21, resolvem por meio deste instrumento alterar seu contrato social primitivo mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL** - que passa a ser: Manutenção e reparação de equipamentos para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório, manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamento de irradiação, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalares e laboratoriais e comércio varejista de material elétrico.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Rerratifica-se a Cláusula Décima Terceira da Terceira Alteração Contratual Consolidada arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 10 de novembro 2008, **onde se lê:** Após o término de cada exercício social, ou seja, após 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração e procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico,



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2017 11:17 SOB Nº 20171509862.  
PROTOCOLO: 171509862 DE 20/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700697150. NIRE: 41204048811.  
BECKER E SOARES LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/02/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

23  
me

**BECKER E SOARES LTDA ME**  
**CNPJ 02.959.678/0001-21**  
**NIRE 41204048811**

Página 2 de 5

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. **Leia-se:** Após o término de cada exercício social, ou seja, após 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração e procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. **Parágrafo Único.** A Sociedade poderá realizar o levantamento de balanço ou balancete extraordinário em data diferente daquela prevista no caput, com o objetivo de distribuição antecipada de lucros.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**BECKER E SOARES LTDA ME**  
**CNPJ 02.959.678/0001-21**  
**NIRE 41204048811**

**GILSON BECKER**, brasileiro, casado sob regime comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à rua das Siriemas n. 721, bairro Planalto, CEP 85509-020, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 5.447.159-9, expedida pela SSP/PR e do CPF n.º 914.106.069-53; e **CLEUNICE IZABEL SOARES BECKER**, brasileira, casada sob regime comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à rua das Siriemas, n.º 721, Centro, CEP 85.509-020, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 3.995.339-0, expedida pela SSP/PR e do CPF n.º 580.991.909-04; integrantes sociedade empresária limitada que gira sob a razão social de **BECKER E SOARES LTDA ME**, com sede à Rua das Siriemas, n.º 561, bairro Planalto, Pato Branco, Paraná, CEP 85.509-020, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41204048811 por despacho em sessão de 02/02/1999, e

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2017 11:17 SOB Nº 20171509862.  
PROTOCOLO: 171509862 DE 20/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700697150. NIRE: 41204048811.  
BECKER E SOARES LTDA - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/02/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

24  
me

**BECKER E SOARES LTDA ME**  
CNPJ 02.959.678/0001-21  
NIRE 41204048811

Página 3 de 5

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

último arquivamento em 10/11/2008 sob n.º 20085027189, inscrita no CNPJ sob o nº 02.959.678/0001-21.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob a razão social de **BECKER E SOARES LTDA - ME**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 da Lei 10.406.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O endereço da sede da empresa na Cidade Pato Branco, PR, fica à Rua das Sirmas, n.º 561, Bairro Planalto, CEP 85.509-020.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O início das atividades ocorreu em 15 de janeiro de 1999 e terá prazo indeterminado de duração.

**CLÁUSULA QUARTA:** O objeto social consiste em: Manutenção e reparação de equipamentos para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório, manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamento de irradiação, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalares e laboratoriais e comércio varejista de material elétrico.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social da empresa é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (dois mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, no ato da constituição, em moeda corrente do País, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	PARTICIPAÇÃO
Gilson Becker	1.000	R\$ 1.000,00	50%
Cleunice Izabel Soares Becker	1.000	R\$ 1.000,00	50%
<b>Total</b>	<b>2.000</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2017 11:17 SOB N° 20171509862.  
PROTOCOLO: 171509862 DE 20/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700697150. NIRE: 41204048811.  
BECKER E SOARES LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/02/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

25  
me

**BECKER E SOARES LTDA ME**  
**CNPJ 02.959.678/0001-21**  
**NIRE 41204048811**

Página 4 de 5

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade poderá ser administrada por pessoas que não façam parte do quadro societário da empresa e que sua nomeação, bem como, sua destituição, será formalizada e efetivada através de alteração contratual, assinada por todos os sócios, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado, ficando dispensada a realização de reuniões específicas para tal fim.

**CLÁUSULA NONA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **GILSON BECKER e CLEUNICE IZABEL SOARES BECKER**, com poderes e atribuições de usar a firma individualmente, dispensados da prestação de caução, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Pelo uso da razão social e privativa do administrador nomeado, este responderá solidária e ilimitadamente por culpa presumível, por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este instrumento ou determinações da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, ou seja, após 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um novo administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Após o término de cada exercício social, ou seja, após 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração e procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo Único.** A Sociedade poderá realizar o levantamento de balanço ou balancete extraordinário em data diferente daquela prevista no caput, com o objetivo de distribuição antecipada de lucros.

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2017 11:17 SOB Nº 20171509862.  
PROTOCOLO: 171509862 DE 20/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700697150. NIRE: 41204048811.  
BECKER E SOARES LTDA - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/02/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

26  
me

**BECKER E SOARES LTDA ME**  
CNPJ 02.959.678/0001-21  
NIRE 41204048811

Página 5 de 5

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A reunião de sócios será convocada pelo Administrador, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória, em local, data, a hora e a pauta da reunião, para os endereços dos sócios, que para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pelos serviços que prestarem à sociedade, os administradores perceberão, a título de pró-labore, quantia mensal fixada de comum acordo, a qual será levada à conta de despesas administrativas, devidamente formalizada no livro ata de reuniões da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimirem eventuais dúvidas deste instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em uma via, que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2017 11:17 SOB Nº 20171509862.  
PROTOCOLO: 171509862 DE 20/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700697150. NIRE: 41204048811.  
BECKER E SOARES LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/02/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

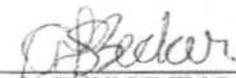
27  
me

BECKER E SOARES LTDA ME  
CNPJ 02.959.678/0001-21  
NIRE 41204048811  
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Página 6 de 5

Pato Branco, 09 de fevereiro de 2017.

  
GILSON BECKER  
SÓCIO ADMINISTRADOR

  
CLEÚNICE IZABEL SOARES  
BECKER  
SÓCIA ADMINISTRADORA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2017 11:17 SOB N° 20171509862.  
PROTOCOLO: 171509862 DE 20/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700697150. NIRE: 41204048811.  
BECKER E SOARES LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/02/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

28  
me

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.959.678/0001-21</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>02/02/1999</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BECKER E SOARES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ELETRONICA ENTENDER</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</b> <b>33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos</b> <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b> <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DAS SIRIEMAS</b>	NÚMERO <b>561</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>85.509-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PLANALTO</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRANCO</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE <b>(46) 3224-5837</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/12/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/10/2020 às 16:20:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.959.678/0001-21

**Razão Social:** BECKER E SOARES LTDA

**Endereço:** RUA DAS SIRIEMAS / PLANALTO / PATO BRANCO / PR / 85509-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/10/2020 a 02/11/2020

**Certificação Número:** 2020100401364534372339

Informação obtida em 12/10/2020 16:13:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BECKER E SOARES LTDA**

**CNPJ: 02.959.678/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:10:42 do dia 12/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/04/2021.

Código de controle da certidão: **26C0.2743.BC07.13D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BECKER E SOARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.959.678/0001-21

Certidão nº: 26736879/2020

Expedição: 12/10/2020, às 16:29:14

Validade: 09/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BECKER E SOARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.959.678/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

32  
ml

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 022754740-00**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.959.678/0001-21**  
Nome: **BECKER E SOARES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/02/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

NOME.....: BECKER E SOARES LTDA  
CNPJ/CPF...: 02.959.678/0001-21  
ENDEREÇO...: 398 RUA DAS SIRIEMAS - 561 PLANALTO  
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.  
Emitida em 12/10/2020.  
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.  
Código/Ano da certidão.....: 0043512/2020  
Código de autenticidade da certidão: 897141218897141

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 02959678000121

LIMPAR

Data da consulta: 27/10/2020 15:39:22

Data da última atualização: 27/10/2020 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

35  
me



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Consulta de Impedidos de Licitar

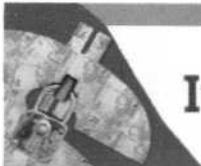
#### Pesquisa Impedidos de Licitar

<b>Fornecedor</b>			
Tipo documento	CNPJ	Número documento	02959678000121
Nome			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 02959678000121!

36  
me



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (12/10/2020 às 16:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 02.959.678/0001-21.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F84.AE5E.DBC3.F910 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

37  
ml



**Becker e Soares**  
Manutenção e Qualificação Hospitalar

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A **BECKER & SOARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **02.959.678/0001-21**, com sede à **RUA DAS SIRIEMAS, nº 561**, no Município de **PATO BRANCO**, Estado do **PARANÁ**, neste ato representada pelo **Sr. GILSON BECKER**, portador da carteira de identidade RG nº **5.447.159-9** e inscrito no CPF sob nº **914.106.069-53**, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_ nº \_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

02.959.678/0001-21

**BECKER & SOARES LTDA**

RUA DAS SIRIEMAS, 561  
PLANALTO - CEP 85509-020

PATO BRANCO

PR

**Becker & Soares ME**

Pato Branco 13 de Outubro de 2020

**Becker e Soares LTDA**

CNPJ: 02.959.678/0001-21

Fone: 46 3224-5837 / 46 99111-4499

beckeresoaresme@hotmail.com



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 5.007/2020 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de compra, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (834) FONTE: 303

07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (836) FONTE: 494

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 29 de outubro de 2020.

  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

39  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2020

Processo nº 236/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 5.007/2020 requer a Contratação de Empresa para Aquisição de Baterias para Câmaras de Imunobiológicos, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: BECKER E SOARES LTDA		
Endereço: Rua das Siriemas, nº 561, Bairro Planalto		
Cidade: Pato Branco	CEP: 85.509-020	U.F.: PR
CNPJ: 02.959.678/0001-21		
Representante Legal: Gilson Becker		
CPF: 914.106.069-53	RG: 5.447.159-9 SSP-PR	

### IV – DA HABILITAÇÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

40  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, atualiza os valores da Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de respectivamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 5.999,55 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

## VI – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

6.3 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

6.4 – O recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.5 – Os itens 1 e 2 deverão ser entregues e instalados nas câmaras de imunobiológicos da Unidade Básica de Saúde Central, endereço: Rua Coronel Santiago Dantas, n.º 4864, Centro, Chopinzinho/PR, e o item 3 deverá ser entregue e instalado na câmara de imunobiológicos na Unidade Básica de Saúde Frei Vito, endereço: Rua Paulo Conte, n.º 4652, Bairro Frei Vito, Chopinzinho/PR;

6.6 – Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

6.7 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

41  
mê

42  
me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.9 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.10 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.11 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.12 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 5.999,55 (cinco mil, noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (834/303), 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (836/494).

7.3 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

43  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 – A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Servidora Senhora Danieli Fontana Sutile Tardetti Machado, CPF: 036.059.799-80, atual Secretária Municipal de Saúde.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo de: SECRETARIA DE SAÚDE: Fiscal Servidora Senhora Priscila Patricia Bosi, CPF: 068.023.309-11 e Fiscal Suplente Senhora Alesandra Venazzi Basso, CPF: 049.537.269-28 estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.2 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.7 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2 – Da Contratante:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

44  
me

45  
me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

47  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco)

48  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

49  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Josiane Moschen  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR
01	2	Unid.	BATERIA PARA CÂMARA DE IMUNOBIOLÓGICOS, COMPATÍVEL COM O MODELO BIOTECNO BT 1100NB. DEVE TER AUTONOMIA MÍNIMA DE 9 (NOVE) HORAS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	959,85	1.919,70
02	2	Unid.	BATERIA PARA CÂMARA DE IMUNOBIOLÓGICOS, COMPATÍVEL COM O MODELO INDREL RVV 22D. DEVE TER AUTONOMIA MÍNIMA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	1.560,00	3.120,00
03	1	Unid.	BATERIA PARA CÂMARA DE IMUNOBIOLÓGICOS, COMPATÍVEL COM O MODELO ELBER CSV 120 161702115. DEVE TER AUTONOMIA MÍNIMA DE 9 (NOVE) HORAS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	959,85	959,85
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>5.999,55</b>

50  
me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**(MINUTA) CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ /2020**

## TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA BECKER E SOARES LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: BECKER E SOARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Siriemas, nº 561, Bairro Planalto, no Município de Pato Branco - Paraná, CEP 85.509-020, inscrita no CNPJ: 02.959.678/0001-21, telefone (46) 3224-5837, neste ato representado pelo Senhor Gilson Becker, portador do CPF 914.106.069-53 e do RG 5.447.159-9 SSP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2020, Processo Licitatório nº 236/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR
01	2	Unid.	BATERIA PARA CÂMARA DE IMUNOBIOLOGICOS, COMPATÍVEL COM O MODELO BIOTECNO BT 1100NB. DEVE TER AUTONOMIA MÍNIMA DE 9 (NOVE) HORAS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	959,85	1.919,70
02	2	Unid.	BATERIA PARA CÂMARA DE IMUNOBIOLOGICOS, COMPATÍVEL COM O MODELO INDREL RVV 22D. DEVE TER AUTONOMIA MÍNIMA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	1.560,00	3.120,00
03	1	Unid.	BATERIA PARA CÂMARA DE IMUNOBIOLOGICOS, COMPATÍVEL COM O MODELO ELBER CSV 120 161702115. DEVE TER AUTONOMIA MÍNIMA DE 9 (NOVE) HORAS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	959,85	959,85
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>5.999,55</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 5.999,55 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (834/303), 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (836/494).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE**

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.3. O recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.4. Os itens 1 e 2 deverão ser entregues e instalados nas câmaras de imunobiológicos da Unidade Básica de Saúde Central, endereço: Rua Coronel Santiago Dantas, n.º 4864, Centro, Chopinzinho/PR, e o item 3 deverá ser entregue e instalado na câmara de imunobiológicos na Unidade Básica de Saúde Frei Vito, endereço: Rua Paulo Conte, n.º 4652, Bairro Frei Vito, Chopinzinho/PR;

4.5. Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

4.6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.7. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.8. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.9. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.10. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.11. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

### **5.1. Da Contratada:**

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 236/2020 – Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.6. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/cu Cláusula Oitava deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Servidora Senhora Danieli Fortana Sutile Tardetti Machado, CPF: 036.059.799-80, atual Secretária Municipal de Saúde.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo de: SECRETARIA DE SAÚDE: Fiscal Servidora Senhora Priscila Patricia Bosi, CPF: 068.023.309-11 e Fiscal Suplente Senhora Alesandra Venazzi Basso, CPF: 049.537.269-28 estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O CONTRATANTE fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela CONTRATADA.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Os serviços e produtos fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de conclusão dos serviços.

12.2. Deverá ser mantida pela contratada, durante o período de garantia, a assistência técnica no Estado do Paraná.

12.3. O término do contrato não isenta a contratada de prestação de serviços ou substituição de produtos que ainda estejam dentro do prazo de garantia.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

14.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante

Becker e Soares Ltda  
Gilson Becker – Representante Legal  
Contratada



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Danieli Fontana Sutile Tardetti Machado  
Gestora do Contrato

Priscila Patricia Bosi  
Fiscal do Contrato

Alessandra Venazzi Basso  
Fiscal Substituta

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

61 ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº \_\_\_\_/2020. Contratante: Município de Chopinzinho.  
Contratada: Becker e Soares Ltda. CNPJ: 02.959.678/0001-21. Objeto: Contratação de  
Empresa para Aquisição de Baterias para Câmaras de Imunobiológicos. Valor R\$ 5.999,55  
(cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Origem:  
Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93.  
Elemento de despesa: (834/303), (836/494): Data da assinatura \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020. Assinam:  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gilson Becker, pela Empresa.

62  
me**Memorando 5: 5.007/2020**Assunto: **Solicitação para aquisição de baterias para câmara de imunobiológicos**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 05 de Novembro de 2020 às 09:56

De: **SMA-LC - Licitações e Contratos**  
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar AdministrativoPara: **PGM - Procuradoria Geral do Município**

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 5.007/2020

**Memorando 5: 5.007/2020**Assunto: **Solicitação para aquisição de baterias para câmara de imunobiológicos**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 05 de Novembro de 2020 às 09:56

De: **SMA-LC - Licitações e Contratos**  
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar AdministrativoPara: **PGM - Procuradoria Geral do Município**

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 5.007/2020

**TERMO DE ENTREGA**

Recebido em:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

Este documento contém assinatura digital, realizada por GABRIELE KARINE LUCION PAZ CPF 086.7800.849-95, DANIELI FONTANA S. TARDETTI MACHADO CPF 036.059.799-80, DANIELI FONTANA S. TARDETTI MACHADO CPF 036.059.799-80.



63  
no

### RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 05 de novembro de 2020.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

### CONCLUSÃO

Aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 236/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 5.007/2020

DESPACHO N.º 316/2020/PGM/FLSA

64  
no

1. Trata-se de **Processo Licitatório n.º 236/2020 (Memorando 1Doc n.º 5.007/2020), Dispensa**, pelo qual a **Secretaria de Saúde** pretende a contratação de empresa para aquisição de baterias para câmaras de imunobiológicos, ao preço de **R\$ 5.999,55** (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

2. Antes da emissão de Parecer Jurídico, necessário que a **Secretaria de Saúde** junte aos autos orçamentos que possuam compatibilidade com o descritivo dos 03 Itens do Termo de Referência, haja vista que nos orçamentos de fls. 18/20, constam apenas dois itens e não possuem qualquer similaridade com o descritivo do Termo.

3. Por fim, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 12 de novembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE  
PROCURADOR GERAL  
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

65 no



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2CCA-D7E5-DAEE-BCFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 11/11/2020 09:45:51 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2CCA-D7E5-DAEE-BCFF>

66  
no

**REMESSA**

Aos 11 dias do mês de novembro de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Saúde**, do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto nº 433/2018



67

# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

Memorando nº 109/2020/Saúde

Chopinzinho, 13 de novembro de 2020.

**De:** Danieli F. S. T. Machado - Secretária de Saúde

**Para:** Fábio Luiz Santin de Albuquerque – Procurador Geral

**Assunto:** Em atenção ao Despacho N.º 316/2020/PGM/FLSA, Memorando 1Doc N.º 5.007/2020, Processo Licitatório N.º 236/2020, segue as informações pertinentes:

2. Segue em anexo orçamentos compatíveis com o descritivo dos 03 itens do termo de referência.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Danieli F. S. T. Machado**  
**Secretária Municipal de Saúde**



**Becker e Soares**  
Manutenção e Qualificação Hospitalar

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Chopinzinho  
CNPJ 76.995.414/0001-60  
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 - CHOPINZINHO – PARANÁ

### PROPOSTA COMERCIAL

Vimos por meio deste, apresentar proposta comercial para fornecimento de baterias estacionárias para câmaras de imunobiológicos.

Item	Descrição	Qde	Und	Valor Unitário	Valor Total
1.	BATERIA PARA CÂMARA DE IMUNOBIOLÓGICOS COMPATÍVEL COM O MOD. BIOTECNO BT 1100NB. AUTONOMIA MÍNIMA DE 9 HORAS. PRAZO DE GARANTIA: 12 MESES	02	Und	959,85	1.919,70
2.	BATERIA PARA CÂMARA DE IMUNOBIOLÓGICOS COMPATÍVEL COM O MOD. INDREL RVV 22D. AUTONOMIA MÍNIMA DE 16 HORAS. PRAZO DE GARANTIA: 12 MESES	02	Und	1.560,0	3.120,00
3.	BATERIA PARA CÂMARA DE IMUNOBIOLÓGICOS COMPATÍVEL COM O MOD. ELBER CSV 120 161702115. AUTONOMIA MÍNIMA DE 16 HORAS. PRAZO DE GARANTIA: 12 MESES	01	Und	959,85	959,85
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 5.999,55</b>

Validade da proposta: 15 dias

Prazo de entrega: 5 dias

Pato Branco, 12 de Novembro de 2020

02.959.678/0001-21  
Becker & Soares LTDA  
BECKER & SOARES LTDA

**Becker e Soares LTDA**  
CNPJ: 02.959.678/0001-21  
Fone: 46 3224-5837 / 46 99111-4499  
beckeresoaresme@hotmail.com

RUA DAS SIRIEMAS, 561  
PLANALTO - CEP 85509-020  
\* PATO BRANCO

PR

68

# Carlos Alexandre

**CNPJ:** 35.907.794/0001-59

**Telefone:** (46) 99938-8288

**E-mail:** carlosalexandremarculinom@gmail.com

**Endereço:** Rua Visconde de Nacar, 131 –Anchieta

**CEP:** 85.501-450 – PATO BRANCO – PR

Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO/PR

## ORÇAMENTO BATERIAS ESTACIONÁRIAS

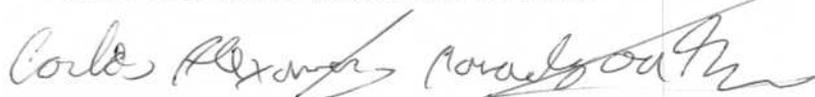
item	Descrição	Qty.	U.M.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	BATERIA PARA CÂMARA DE IMUNOBIOLÓGICOS COMPATÍVEL COM O MOD. BIOTECNO BT 1100NB. AUTONOMIA MÍNIMA DE 9 HORAS. PRAZO DE GARANTIA: 12 MESES	02	Un	1.150,00	2.300,00
2.	BATERIA PARA CÂMARA DE IMUNOBIOLÓGICOS COMPATÍVEL COM O MOD. INDREL RVV 22D. AUTONOMIA MÍNIMA DE 16 HORAS. PRAZO DE GARANTIA: 12 MESES	02	Un.	1.600,00	3.200,00
3.	BATERIA PARA CÂMARA DE IMUNOBIOLÓGICOS COMPATÍVEL COM O MOD. ELBER CSV 120 161702115. AUTONOMIA MÍNIMA DE 16 HORAS. PRAZO DE GARANTIA: 12 MESES	01	Un.	1.150,00	1.150,00

**VALOR TOTAL: R\$ 6.650,00**

O presente orçamento tem validade até 12 de dezembro de 2020.

Pato Branco, 12 de novembro de 2020

**Carlos Alexandre Marculino da Silva**



70  
A

**LEONEL VALMORBIDA CONCERTOS**

Rua São Francisco de Assis 230

Bairro Planalto

Pato Branco - PR.

CEP 85509-030

Fone: (46) 3224-6933

CNPJ: 11.349.512/0001-84

**Ao:**

**Fundo Municipal de Saúde de Chopinzinho**

Segue abaixo orçamento de baterias:

	Modelo				
1.	BATERIA PARA CÂMARA DE IMUNOBIOLOGICOS COMPATÍVEL COM O MOD. BIOTECNO BT 1100NB. AUTONOMIA MÍNIMA DE 9 HORAS. PRAZO DE GARANTIA: 12 MESES	02	Un	1.220,00	R\$ 2.440,00
2.	BATERIA PARA CÂMARA DE IMUNOBIOLOGICOS COMPATÍVEL COM O MOD. INDREL RVV 22D. AUTONOMIA MÍNIMA DE 16 HORAS. PRAZO DE GARANTIA: 12 MESES	02	Un.	1.630,00	R\$ 3.260,00
3.	BATERIA PARA CÂMARA DE IMUNOBIOLOGICOS COMPATÍVEL COM O MOD. ELBER CSV 120 161702115. AUTONOMIA MÍNIMA DE 16 HORAS. PRAZO DE GARANTIA: 12 MESES	01	Un.	1.220,00	R\$ 1.220,00
Total					R\$ 6.920,00

Validade da proposta 30 dias.

Prazo para entrega 10 dias após aprovado.

Pato Branco, 12 Novembro de 2020.

11.349.512/0001-84

LEONEL VALMORBIDA CONCERTOS

LEONEL VALMORBIDA CONCERTOS

RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 230

PLANALTO - CEP 85509-030

PATO BRANCO

PR



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de baterias para câmara de imunobiológicos a fim de manter o funcionamento do equipamento caso haja falta de energia.

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	2	Unid.	BATERIA PARA CÂMARA DE IMUNOBIOLÓGICOS, COMPATÍVEL COM O MODELO BIOTECNO BT 1100NB. DEVE TER AUTONOMIA MÍNIMA DE 9 (NOVE) HORAS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	959,85	1.919,70
02	2	Unid.	BATERIA PARA CÂMARA DE IMUNOBIOLÓGICOS, COMPATÍVEL COM O MODELO INDREL RVV 22D. DEVE TER AUTONOMIA MÍNIMA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	1.560,00	3.120,00
03	1	Unid.	BATERIA PARA CÂMARA DE IMUNOBIOLÓGICOS, COMPATÍVEL COM O MODELO ELBER CSV 120 161702115. DEVE TER AUTONOMIA MÍNIMA DE 9 (NOVE) HORAS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	959,85	959,85
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>5.999,55</b>

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Considerando a grande preocupação com a conservação das vacinas, sendo que as mesmas são produtos sensíveis a variações de temperatura, e que se não forem conservadas entre +2°C e +8°C podem perder sua eficácia;

2.2 – Considerando que o laboratório, as centrais de armazenamento, as salas de vacinas e todos os outros participantes dessa rede (cadeia de frio) devem realizar o armazenamento e transporte corretamente, de forma que as vacinas nunca sejam expostas a temperaturas fora da faixa estabelecida;

2.3 – Considerando que o correto armazenamento das vacinas é importante para a manutenção das suas características de eficácia e segurança, evitando assim prejuízos pelo descarte das mesmas por serem submetidas à temperaturas diferentes das preconizadas para sua conservação;



72  
D

# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

2.4 – Considerando que as baterias mantêm o funcionamento das câmaras de imunobiológicos caso haja falta de energia, evitando que as vacinas sejam expostas a temperaturas fora da faixa estabelecida;

2.5 – Considerando que quatro baterias serão destinadas à duas câmaras de imunobiológicos da Unidade Básica de Saúde Central, e uma bateria será destinada à câmara da Unidade Básica de Saúde Frei Vito;

### 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 - Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) BECKER E SOARES LTDA;
- b) CARLOS ALEXANDRE MARCULINO DA SILVA;
- c) LEONEL VALMORBIDA CONCERTOS.

3.2 - De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item, segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	BECKER E SOARES LTDA;	CARLOS ALEXANDRE MARCULINO DA SILVA	LEONEL VALMORBIDA CONCERTOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	2	Unid.	BATERIA PARA CÂMARA DE IMUNOBIOLÓGICOS, COMPATÍVEL COM O MODELO BIOTECNO BT 1100NB.	959,85	1.150,00	1.220,00	959,85	1.919,70
02	2	Unid.	BATERIA PARA CÂMARA DE IMUNOBIOLÓGICOS, COMPATÍVEL COM O MODELO INDREL RVV 22D.	1.560,00	1.600,00	1.630,00	1.560,00	3.120,00
03	1	Unid.	BATERIA PARA CÂMARA DE IMUNOBIOLÓGICOS, COMPATÍVEL COM O MODELO ELBER CSV 120 161702115.	959,85	1.150,00	1.220,00	959,85	959,85
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>								<b>5.999,55</b>





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

73

3.3 - Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

#### **4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 – Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 – O recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.2.1 – Os itens 1 e 2 deverão ser entregues e instalados nas câmaras de imunobiológicos da Unidade Básica de Saúde Central, endereço: Rua Coronel Santiago Dantas, n.º 4864, Centro, Chopinzinho/PR, e o item 3 deverá ser entregue e instalado na câmara de imunobiológicos na Unidade Básica de Saúde Frei Vito, endereço: Rua Paulo Conte, n.º 4652, Bairro Frei Vito, Chopinzinho/PR;

4.3. Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

4.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

74  
Q

### **5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 5.999,55 (cinco mil, nove centos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (834/303), 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (836/494);

5.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

75

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Servidora Senhora Danieli Fontana Sutile Tardetti Machado, CPF: 036.059.799-80, atual Secretária Municipal de Saúde;

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo de: SECRETARIA DE SAÚDE: Fiscal Servidora Senhora Priscila Patricia Bosi, CPF: 068.023.309-11 e Fiscal Suplente Senhor Alesandra Venazzi Basso, CPF: 049.537.269-28 estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.





76  
/

# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

### **9 - DA RESCISÃO**

9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

### **10 - DAS PENALIDADES**

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

7/10

da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

### **11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

### **12. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS**





**Governo Municipal de**  
**CHOPINZINHO**  
**Secretaria de Saúde**

12.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Itatiana Campigotto Dalla Costa.

Chopinzinho/PR, 13 de novembro de 2020.

**DANIELI F. S. T. MACHADO**  
Secretária Municipal de Saúde



S. S.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4D1-A583-0442-1135

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELI FONTANA S. TARDETTI MACHADO (CPF 036.059.799-80) em 16/11/2020 14:00:42 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C4D1-A583-0442-1135>

82  


**Memorando 9: 5.007/2020**

**De:** Cristiani C. - PGM

**Para:** PGM-LIC - Licitação - A/C Fábio A.

**Data:** 17/11/2020 às 14:16:41

**Setores envolvidos:**

GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC

**Solicitação para aquisição de baterias para câmara de imunobiológicos**

Faço estes autos concluso ao Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque - PGM, do que lavro o presente termo.

—  
Cristiani Scariot Rosa da Cruz  
Assessora Jurídica

*Decreto n.º 418/2013 retificado pelo Decreto n.º 074/2016, 054/2018 e 583/2018*

83  
no



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 1AD0-554B-CB81-057D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.196.801-68) em 17/11/2020 14:16:51 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1AD0-554B-CB81-057D>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 236/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 5.007/2020

PARECER JURÍDICO N.º 313/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA CÂMARAS DE IMUNOBIOLOGICOS

**EMENTA:** LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA CÂMARAS DE IMUNOBIOLOGICOS. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

## 1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 236/2020 (Memorando 1Doc n.º 5.007/2020)**, **Dispensa**, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a contratação de empresa para aquisição de baterias para câmaras de imunobiológicos, ao preço de R\$ 5.999,95 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

Os autos, contendo 83 (oitenta e três) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 536/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação (fls. 04);
- c) Termo de Referência (fls. 05/15);
- d) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 16);
- e) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 17);
- f) Orçamentos: Becker e Soares Ltda. (R\$ 5.999,95), Carlos Alexandre Marculino da Silva (R\$ 6.730,00) e Leonel Valmorbidia Consertos (R\$ 6.920,00) (fls.18/20);
- g) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 21);
- h) Becker e Soares Ltda. - ME: Contrato Social, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Pato Branco/PR,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

65  
no

Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de ausência de parentesco e de que não está incurso nas vedações do inc. III do art. 8.666/93 (fls. 22/37);

- i) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 38);
- j) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 39/61);
- k) Despacho n.º 316/2020/PGM/FLSA (fls. 64/65);
- l) Orçamentos atualizados: Becker e Soares Ltda. (R\$ 5.999,95), Carlos Alexandre Marculino da Silva (R\$ 6.730,00) e Leonel Valmorbidia Consertos (R\$ 6.920,00) (fls. 68/70);
- m) Termo de Referência reformulado (fls. 71/80).

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal em 17/11/2020 (fls. 82/83).  
É o relatório.

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

### 2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988<sup>1</sup>) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

<sup>1</sup> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.<sup>2</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

## 2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Saúde pretende a contratação de empresa para aquisição de baterias para câmaras de imunobiológicos, ao preço de R\$ 5.999,95 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

### 2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 17 e 38).

### 2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 05/06).

### 2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência de fls. 05/15, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

<sup>2</sup> "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação" (MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 21).

A contratação de empresa para a aquisição de baterias para câmaras de imunobiológicos não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/1993 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25<sup>3</sup> c/c o art. 13,<sup>4</sup> da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos das seguintes empresas: Becker e Soares Ltda. (R\$ 5.999,95), Carlos Alexandre Marculino da Silva (R\$ 6.730,00) e Leonel Valmorbida Consertos (R\$ 6.920,00) (fls. 68/70).

Porém, como o menor orçamento possui valor de **R\$ 5.999,95** (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), não ultrapassa o limite de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II<sup>5</sup> c/c o art. 23, inc. II, letra "a",<sup>6</sup> ambos da Lei n.º 8.666/1993, com as alterações atribuídas pelo art. 1º, I, "b", da Medida Provisória n.º 961, de 06 de maio de 2020<sup>7</sup>, convertida na Lei 14.065/2020.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve **Marçal Justen Filho**:

<sup>3</sup> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

<sup>4</sup> "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

<sup>5</sup> "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

<sup>6</sup> "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

<sup>7</sup> "Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos: I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de: b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."<sup>8</sup>

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/1993, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

## 2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/1993

### 2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Saúde pretende contratar a Becker e Soares Ltda. – ME, objetivando a aquisição de baterias para câmaras de imunobiológicos.

### 2.3.4.1.1 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

**a)** há **necessidade** da aquisição para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a aquisição de baterias para câmaras de imunobiológicos;

**b)** há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, já que de acordo

<sup>8</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

com a Justificativa do Termo de Referência "(...) Considerando que as baterias mantém o funcionamento das câmaras de imunobiológicos caso haja falta de energia, evitando que as vacinas sejam expostas a temperaturas fora da faixa estabelecida (...)" (fls. 06);

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela Becker e Soares Ltda. – ME refere-se à aquisição de baterias para câmaras de imunobiológicos e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

## 2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos das seguintes empresas: Becker e Soares Ltda. (R\$ 5.999,95), Carlos Alexandre Marculino da Silva (R\$ 6.730,00) e Leonel Valmorbidia Consertos (R\$ 6.920,00) (fls. 68/70).

Além disso, no Termo de Referência consta a informação de que a servidora Itatiana Dala Costa foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 14).

## 2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 303 e 494) (fls. 16).

## 2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal n.º 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

## 2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A BECKER E SOARES LTDA. - ME

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Contrato Social e Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (fls. 22/28);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município de Pato Branco/PR (fls. 29/33);

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declara-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ção de ausência de parentesco e de que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 8.666/93 (fls. 34/37).

## 2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 39/61), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de execução de 30 (trinta) dias e vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e o Item VIII do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Saúde, Sra. Danieli Fontana e a fiscalização a cargo dos servidores Priscila Bosi (titular) e Alessandra Basso (substituta).

## 2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

Recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos garanta a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

## 3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 236/2020 (Memorando 1Doc n.º 5.007/2020)**, instaurado pela Secretaria de Saúde, com o objetivo de contratar, por dispensa, com base no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/1993, a empresa **BECKER E SOARES LTDA. – ME**, objetivando a aquisição de baterias para câmaras de imunobiológicos, ao preço de R\$ 5.999,95 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

### Divisão de Licitações e Contratos:

**Recomendação 1:** atualizar o Certificado de Regularidade do FGTS de fls. 29, posto que vencido.

**Recomendação 2:** providenciar as publicações de praxe, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, bem assim providenciar as publicações de praxe, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho (PR), em 24 de novembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE  
PROCURADOR GERAL  
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4B0-531B-0FD4-8CD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 25/11/2020 13:32:42 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B4B0-531B-0FD4-8CD9>

93  
nc

**REMESSA**

CERTIFICO, que aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.959.678/0001-21

**Razão Social:** BECKER E SOARES LTDA

**Endereço:** RUA DAS SIRIEMAS / PLANALTO / PATO BRANCO / PR / 85509-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/11/2020 a 10/12/2020

**Certificação Número:** 2020111101524963154284

Informação obtida em 27/11/2020 10:10:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2020

Processo nº 236/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 5.007/2020 requer a Contratação de Empresa para Aquisição de Baterias para Câmaras de Imunobiológicos, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: BECKER E SOARES LTDA		
Endereço: Rua das Sirmas, nº 561, Bairro Planalto		
Cidade: Pato Branco	CEP: 85.509-020	U.F.: PR
CNPJ: 02.959.678/0001-21		
Representante Legal: Gilson Becker		
CPF: 914.106.069-53	RG: 5.447.159-9 SSP-PR	

### IV – DA HABILITAÇÃO

95  
ml

90  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

97  
me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, atualiza os valores da Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de respectivamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 5.999,55 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

## VI – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

6.3 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

6.4 – O recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.5 – Os itens 1 e 2 deverão ser entregues e instalados nas câmaras de imunobiológicos da Unidade Básica de Saúde Central, endereço: Rua Coronel Santiago Dantas, n.º 4864, Centro, Chopinzinho/PR, e o item 3 deverá ser entregue e instalado na câmara de imunobiológicos na Unidade Básica de Saúde Frei Vito, endereço: Rua Paulo Conte, n.º 4652, Bairro Frei Vito, Chopinzinho/PR.

6.6 – Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

6.7 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

98  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.9 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.10 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.11 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.12 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 5.999,55 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (834/303), 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (836/494).

7.3 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

99  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 – A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Servidora Senhora Danieli Fontana Sutile Tardetti Machado, CPF: 036.059.799-80, atual Secretária Municipal de Saúde.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo de: SECRETARIA DE SAÚDE: Fiscal Servidora Senhora Priscila Patricia Bosi, CPF: 068.023.309-11 e Fiscal Suplente Senhora Alesandra Venazzi Basso, CPF: 049.537.269-28 estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.2 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.7 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2 – Da Contratante:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## **XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## **XII – DAS PENALIDADES**

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco)

103 ml

104  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 27 de novembro de 2020.

  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

  
Josiane Moschen  
Presidente da CPL

200  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR
01	2	Unid.	BATERIA PARA CÂMARA DE IMUNOBIOLOGICOS, COMPATÍVEL COM O MODELO BIOTECNO BT 1100NB. DEVE TER AUTONOMIA MÍNIMA DE 9 (NOVE) HORAS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	959,85	1.919,70
02	2	Unid.	BATERIA PARA CÂMARA DE IMUNOBIOLOGICOS, COMPATÍVEL COM O MODELO INDREL RVV 22D. DEVE TER AUTONOMIA MÍNIMA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	1.560,00	3.120,00
03	1	Unid.	BATERIA PARA CÂMARA DE IMUNOBIOLOGICOS, COMPATÍVEL COM O MODELO ELBER CSV 120 161702115. DEVE TER AUTONOMIA MÍNIMA DE 9 (NOVE) HORAS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	959,85	959,85
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>5.999,55</b>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Proçópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 55/2020**, eu, **ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
BECKER E SOARES LTDA	02.959.678/0001-21	R\$ 5.999,55

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 27 de novembro 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 343/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Becker e Soares Ltda. CNPJ: 02.959.678/0001-21. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Baterias para Câmaras de Imunobiológicos. Valor R\$ 5.999,55 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 55/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (834/303), (836/494); Data da assinatura 27/11/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gilson Becker, pela Empresa.

108  
me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 343/2020

### **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA BECKER E SOARES LTDA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Sclaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: BECKER E SOARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Siriemas, nº 561, Bairro Planalto, no Município de Pato Branco - Paraná, CEP 85.509-020, inscrita no CNPJ: 02.959.678/0001-21, telefone (46) 3224-5837, neste ato representado pelo Senhor Gilson Becker, portador do CPF 914.106.069-53 e do RG 5.447.159-9 SSP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 55/2020, Processo Licitatório nº 236/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR
01	2	Unid.	BATERIA PARA CÂMARA DE IMUNOBIOLÓGICOS, COMPATÍVEL COM O MODELO BIOTECNO BT 1100NB. DEVE TER AUTONOMIA MÍNIMA DE 9 (NOVE) HORAS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	959,85	1.919,70
02	2	Unid.	BATERIA PARA CÂMARA DE IMUNOBIOLÓGICOS, COMPATÍVEL COM O MODELO INDREL RVV 22D. DEVE TER AUTONOMIA MÍNIMA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	1.560,00	3.120,00
03	1	Unid.	BATERIA PARA CÂMARA DE IMUNOBIOLÓGICOS, COMPATÍVEL COM O MODELO ELBER CSV 120 161702115. DEVE TER AUTONOMIA MÍNIMA DE 9 (NOVE) HORAS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	959,85	959,85
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>5.999,55</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 5.999,55 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (834/303), 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (836/494).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.3. O recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.4. Os itens 1 e 2 deverão ser entregues e instalados nas câmaras de imunobiológicos da Unidade Básica de Saúde Central, endereço: Rua Coronel Santiago Dantas, n.º 4864, Centro, Chopinzinho/PR, e o item 3 deverá ser entregue e instalado na câmara de imunobiológicos na Unidade Básica de Saúde Frei Vito, endereço: Rua Paulo Conte, n.º 4652, Bairro Frei Vito, Chopinzinho/PR;

4.5. Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

4.6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas

*Dani*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*1.10 me*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.7. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.8. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.9. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.10. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.11. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 236/2020 – Dispensa de Licitação nº 55/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.6. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

*Dani*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

*Demmi*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

112  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento,

*Daniel*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

113  
me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

*Dani*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

104  
me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Servidora Senhora Danieli Fontana Sutile Tardetti Machado, CPF: 036.059.799-80, atual Secretária Municipal de Saúde.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo de: SECRETARIA DE SAÚDE: Fiscal Servidora Senhora Priscila Patricia Bosi, CPF: 068.023.309-11 e Fiscal Suplente Senhora Alesandra Venazzi Basso, CPF: 049.537.269-28 estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

Danieli

Priscila



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

116 ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Os serviços e produtos fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de conclusão dos serviços.

12.2. Deverá ser mantida pela contratada, durante o período de garantia, a assistência técnica no Estado do Paraná.

12.3. O término do contrato não isenta a contratada de prestação de serviços ou substituição de produtos que ainda estejam dentro do prazo de garantia.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

14.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 27 de novembro de 2020.

Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito  
Contratante

Becker e Soares Ltda  
Gilson Becker – Representante Legal  
Contratada

*Gilson Becker*

*Danni*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

118  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

*Danieli F. S. T. Machado*  
Danieli Fontana Sutile Tardetti Machado  
Gestora do Contrato

*Priscila Patricia Bosi*  
Priscila Patricia Bosi  
Fiscal do Contrato

Alessandra Venazzi Basso  
Fiscal Substituta

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



EDITAL DE PROCLAMAS

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
MUNICÍPIO: PATÓ BRANCO/PR  
PERÍODO: 25/11/2020 ATÉ 07/12/2020  
PARA O JORNAL: DIÁRIO DO SUDOESTE

Faço saber que pretendemos casar e a representação dos documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro.

**PABLO AURELIO DOURADO** + **ANÉLISE JACQUELI BARANCELLE FABIACI SCARDINI** + **JACQUELINE ROSANA DE OLIVEIRA ANDREUS DOS SANTOS LEMOS** + **MARIA CLARA OLTRAMARI VIEIRA DA SILVA** + **ROBERTO REICHEMACH DA SILVA MEDeiros** + **ELIANE DE MELO ADRIANO BUCHORCHOWSKI** + **HELIS MARINA SALOMÃO SILMAR ROSEI STELA** + **FERNANDA RIBEIRO DE WATÓZ MARCOS FELIPE DOS ROSAS** + **BRUNA DE SOUZA DA SILVA JEFFERSON RODOLFIN PIRRES** + **LUCIANA LAMP MARTINI** + **LUCAS GOMES VALLEIRI** + **DEBILANE SENEZ** + **ALTAIR STRAPAZZONI** + **MARIA FRANCISCA TRAUTMANN**

Se algum usuário de algum instrumento, opor-se ao ato de Lei, eis o prazo de quinze dias.

O ato foi realizado em virtude de sua lei

Pató Branco - PR, 08 de dezembro de 2020

Zenildo Batista da Oliveira

Secretário de Registro Civil



Na data de 08 de dezembro de 2020, foram assinados pelo Pató Branco, PR, os seguintes atos de Lei: 1. Casamento de PABLO AURELIO DOURADO e ANÉLISE JACQUELI BARANCELLE FABIACI SCARDINI.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**  
**ATO DE CONSORCIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 224 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020**  
Sumula: Desligar empregado público do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.  
A integra on-line-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:  
<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariosudoeste.com.br/>

Estado do Paraná, Município de Pató Branco, nº 101/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTACÃO DE DE-CORADORA NATALIANA, VIGÊNCIA: 180 dias, DO PRAZO, FORMA, LOCALS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO. A empresa vencedora deverá entregar os materiais e serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (2938/9090) (1867/9090) GESTORES: Roseli Chaves. Contrato nº 348/2020. Paróquia Municipal de Chaporizinho e ANTONIALE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA. EPP. Valor total estimado: R\$ 64.913,16. Choporizinho-PR, 09 de dezembro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scatolari - Prefeito.

**ATENDIMENTO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2020**  
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 55/2020, eu, ALVARO DENIS CENI SCATOLARI, Prefeito, faço pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
BECKER E SOARES LTDA	02.958.678/0001-21	R\$ 5.999,55

Conforma proposta. E a decisão, Gabinete do Prefeito de Choporizinho - PR, 27 de novembro 2020. Álvaro Dênis Ceni Scatolari, Prefeito.

**HOMOLOGAÇÃO**  
**REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREÇO Nº 141/2020**  
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Preço, sob Menor Preço por Lote nº 141/2020, eu, ALVARO DENIS CENI SCATOLARI, Prefeito, faço pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
ANTONIALE MATERIAS ELÉTRICOS EIRELI	64.913,16
Outros lotes de Menor Preço por Lote	TOTAL HOMOLOGADO
	64.913,16

Conforma proposta e a decisão, Gabinete do Prefeito de Choporizinho, PR, 09/12/20. ALVARO DENIS CENI SCATOLARI, Prefeito.

Objeto: Extrato do Contrato nº 343/2020. Contratante: Município de Choporizinho. Contratada: Becker e Soares Ltda. CNPJ: 02.958.678/0001-21. Objeto: Contratação de Empresa para Análise de Bateria para Câmara de Inovações. Valor R\$ 5.999,55 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 05/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (834/303) (836/494). Data de assinatura 27/11/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scatolari, pelo Município e Gilson Becker, pela Empresa.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**  
**ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 71/2020 - Tomada de Preços nº 06/2020 - Contratante:** Município de Coronel Vívida. **Contratada:** CONSTRUTORA BRASATO FIBRE I - EPP. CNPJ nº 02.394.264/0001-00. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPROGRAMAÇÃO - SUPRESSÃO DA META FÍSICA E FINANCEIRA, em ambas as partes, nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 71/2020, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, na solicitação da Divisão de Estudos e Projetos, planilha orçamentária reprogramada, deliberada da autoridade competente e parecer jurídico. Foi suprimido o valor de R\$ 17.666,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 09 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR**  
**EDITAL DE RESULTADO - JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**  
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020 - Processo Licitatório 07/2020

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado da Licitação do Tomada de Preços 10/2020, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE (SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE PÚBLICA) E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, inscrito e aberto a todos os serviços e setores do Departamento Municipal de Saúde, conforme especificações do Edital e seus anexos, assim aplicá a análise e verificação o julgamento de acordo da habilitação, julgamento das propostas técnicas para consistência técnica e abertura dos envelopes das propostas de preços, a classificação de acordo da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTANTE	FASE DE HABILITAÇÃO	FASE DE PROPOSTA TÉCNICA	Valor da Proposta - R\$
1ª Colocada	GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA GESTÃO DE SERVIÇOS (CNPJ: 00.165.965/0001-01)	HABILITADA	CLASSIFICADA	R\$ 2.700,00 mensais, R\$ 22.400,00 em 12 meses
	Nome: SIMIC - SOLUÇÕES LTDA	HABILITADA	DESCLASSIFICADA	

Comunica ademais, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste resultado, o candidato em situação de não habilitação, a qualquer dia anterior, para que seja analisada a possibilidade de recurso. Expirado o prazo motu, o processo será encaminhado para a habilitação para emissão de parecer e posterior para a homologação do Prefeito.

BOM SUCESSO DO SUL, 09 de Dezembro de 2020.  
PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSIANE FOLLE  
Membro de Comissão: Anderson Zanchi  
Emanuel Floriano  
Anderson Ivan Lechner - Suplente  
Luciano Comandini - Suplente

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2020**  
Vinculado a Dispensa por Limite nº 004/2020)  
CONTRATADA: Prefeitura Municipal de Renascença.  
CONTRATADA: Actuarial - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda  
DA RESCISÃO: O objeto do presente termo é a rescisão amigável do contrato referido no preâmbulo, proposta pelo Município de Renascença a empresa CONTRATADA. A eficácia da presente rescisão será a partir da data de sua publicação.  
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 24 de novembro de 2020  
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 24 de novembro de 2020.  
Llesir Canan Bertoli  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ**  
**TERMO DE HATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Processo Licitatório nº 163/2020. RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Profa. Gregolin Gugli, Advogada deste município, DECLARO disponível a licitação nos termos do inciso XI do art. 24 do diploma legal invocado, para a contratação da empresa de TI: TSC LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.060.742/0001-66, para serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médicos hospitalares laboratoriais e não-X da secretaria municipal de saúde. O valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), sendo o valor total estimado desta contratação de R\$ 21.454,61 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavo). Prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, de 09 de dezembro de 2020 a 08 de fevereiro de 2021. Publique-se. Coronel Vívida, 08 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.189/0001-46**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2020**  
PREÇO ELETRÔNICO Nº 54/2020 - REGISTRO DE PREÇOS 04/2020  
Processo Licitatório Nº 86.7620 - HOMOLOGADO EM 04/12/2020  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 07/12/2020 a 06/12/2021)  
OBJETO: DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA - EPP - CNPJ: 79.847.687/0001-93.  
OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de materiais de construção, de tipo tijolo, calhas e metais-fixa, para atender às necessidades do município, conforme quantitativos, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Registro de Preços nº 223/2020, assim como, que foram parte de processo licitatório, publicação de edital de licitação, e conforme descrito abaixo:

Item	Descrição dos Itens	QTD	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Tubo de concreto circular armado, TIPO PSC, com dimensões de 30 cm de comprimento e 30 cm de diâmetro - espessura mínima de parede de 20 mm, fabricado conforme ABNT NBR 8953/2017	130	Unid.	27,00	3.570,00
9	Tubo de concreto circular armado, TIPO PSC, com dimensões de 100 cm de comprimento e 130 cm de diâmetro - espessura mínima de parede de 130 mm, fabricado conforme ABNT NBR 8953/2017	50	Unid.	880,00	43.900,00
11	Calha de concreto sem armadura, com 100 cm de comprimento, fabricada de acordo com normas de fabricação, fabricada de acordo com normas de fabricação	30	Unid.	24,00	720,00
12	Calha de concreto sem armadura, com 100 cm de comprimento, fabricada de acordo com normas de fabricação, fabricada de acordo com normas de fabricação	30	Unid.	25,90	777,00
13	Calha de concreto sem armadura, com 100 cm de comprimento, fabricada de acordo com normas de fabricação, fabricada de acordo com normas de fabricação	30	Unid.	35,90	1.077,00
14	Calha de concreto sem armadura, com 100 cm de comprimento, fabricada de acordo com normas de fabricação, fabricada de acordo com normas de fabricação	30	Unid.	37,90	1.137,00
16	Metais fixos de concreto 30 cm x 30 cm x 10 cm, com 10 metros	100	Unid.	15,00	1.500,00

O valor total de Ar de Registro de Preços é de R\$ 61.080,00 (Seisenta e um mil e oitocentos e oitenta reais).  
As condições descritas acima são orientadas, podendo haver alterações, conforme o Edital nº 223/2020, e a Comissão de Julgamento de Preços, responsável por limitar os arts. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.  
A emissão de parecer jurídico do Sr. Profa. Gregolin Gugli, Advogada deste município, que foi parte de processo licitatório, publicação de edital de licitação, e conforme descrito abaixo:  
4. O pagamento correto por conta dos recursos fica condicionado ao envio imediato quanto da habilitação para aquisição de materiais de construção de Tijolo e Serviços Hospitalares, 25.311 - Divisão de Serviços Hospitalares, 24/2020/01/11 - Administração Operacional da Divisão de Serviços Hospitalares, 25.303 - Material de Construção: Depesas: 1237, 1077, 106, 20 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos, 25.311 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos, 15/2020/02/11 - Administração Operacional da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, 25.303 - Material de Construção: Depesas: 1041.

Bom Sucesso do Sul, 08 de Dezembro de 2020.  
NELSON ANTONIO FEVERANI  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.189/0001-46**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2020**  
PREÇO ELETRÔNICO Nº 54/2020 - REGISTRO DE PREÇOS 04/2020  
Processo Licitatório Nº 86.7620 - HOMOLOGADO EM 04/12/2020  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 07/12/2020 a 06/12/2021)  
OBJETO: DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA - EPP - CNPJ: 79.847.687/0001-93.  
OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de materiais de construção, de tipo tijolo, calhas e metais-fixa, para atender às necessidades do município, conforme quantitativos, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Registro de Preços nº 224/2020, assim como, que foram parte de processo licitatório, publicação de edital de licitação, e conforme descrito abaixo:

Item	Descrição dos Itens	QTD	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Tubo de concreto circular armado, TIPO PSC, com dimensões de 30 cm de comprimento e 30 cm de diâmetro - espessura mínima de parede de 20 mm, fabricado conforme ABNT NBR 8953/2017	130	Unid.	27,00	3.570,00
9	Tubo de concreto circular armado, TIPO PSC, com dimensões de 100 cm de comprimento e 130 cm de diâmetro - espessura mínima de parede de 130 mm, fabricado conforme ABNT NBR 8953/2017	50	Unid.	880,00	43.900,00
11	Calha de concreto sem armadura, com 100 cm de comprimento, fabricada de acordo com normas de fabricação, fabricada de acordo com normas de fabricação	30	Unid.	24,00	720,00
12	Calha de concreto sem armadura, com 100 cm de comprimento, fabricada de acordo com normas de fabricação, fabricada de acordo com normas de fabricação	30	Unid.	25,90	777,00
13	Calha de concreto sem armadura, com 100 cm de comprimento, fabricada de acordo com normas de fabricação, fabricada de acordo com normas de fabricação	30	Unid.	35,90	1.077,00
14	Calha de concreto sem armadura, com 100 cm de comprimento, fabricada de acordo com normas de fabricação, fabricada de acordo com normas de fabricação	30	Unid.	37,90	1.137,00
16	Metais fixos de concreto 30 cm x 30 cm x 10 cm, com 10 metros	100	Unid.	15,00	1.500,00

O valor total de Ar de Registro de Preços é de R\$ 60.000,00 (Seisenta mil e oitocentos e oitenta reais).  
As condições descritas acima são orientadas, podendo haver alterações, conforme o Edital nº 224/2020, e a Comissão de Julgamento de Preços, responsável por limitar os arts. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.  
A emissão de parecer jurídico do Sr. Profa. Gregolin Gugli, Advogada deste município, que foi parte de processo licitatório, publicação de edital de licitação, e conforme descrito abaixo:  
4. O pagamento correto por conta dos recursos fica condicionado ao envio imediato quanto da habilitação para aquisição de materiais de construção de Tijolo e Serviços Hospitalares, 25.311 - Divisão de Serviços Hospitalares, 24/2020/01/11 - Administração Operacional da Divisão de Serviços Hospitalares, 25.303 - Material de Construção: Depesas: 1237, 1077, 106, 20 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos, 25.311 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos, 15/2020/02/11 - Administração Operacional da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, 25.303 - Material de Construção: Depesas: 1041.

Bom Sucesso do Sul, 08 de Dezembro de 2020.  
NELSON ANTONIO FEVERANI  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.189/0001-46**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2020**  
PREÇO ELETRÔNICO Nº 54/2020 - REGISTRO DE PREÇOS 04/2020  
Processo Licitatório Nº 86.7620 - HOMOLOGADO EM 04/12/2020  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 07/12/2020 a 06/12/2021)  
OBJETO: DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA - EPP - CNPJ: 79.847.687/0001-93.  
OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de materiais de construção, de tipo tijolo, calhas e metais-fixa, para atender às necessidades do município, conforme quantitativos, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Registro de Preços nº 223/2020, assim como, que foram parte de processo licitatório, publicação de edital de licitação, e conforme descrito abaixo:

Item	Descrição dos Itens	QTD	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Tubo de concreto circular armado, TIPO PSC, com dimensões de 30 cm de comprimento e 30 cm de diâmetro - espessura mínima de parede de 20 mm, fabricado conforme ABNT NBR 8953/2017	130	Unid.	27,00	3.570,00
9	Tubo de concreto circular armado, TIPO PSC, com dimensões de 100 cm de comprimento e 130 cm de diâmetro - espessura mínima de parede de 130 mm, fabricado conforme ABNT NBR 8953/2017	50	Unid.	880,00	43.900,00
11	Calha de concreto sem armadura, com 100 cm de comprimento, fabricada de acordo com normas de fabricação, fabricada de acordo com normas de fabricação	30	Unid.	24,00	720,00
12	Calha de concreto sem armadura, com 100 cm de comprimento, fabricada de acordo com normas de fabricação, fabricada de acordo com normas de fabricação	30	Unid.	25,90	777,00
13	Calha de concreto sem armadura, com 100 cm de comprimento, fabricada de acordo com normas de fabricação, fabricada de acordo com normas de fabricação	30	Unid.	35,90	1.077,00
14	Calha de concreto sem armadura, com 100 cm de comprimento, fabricada de acordo com normas de fabricação, fabricada de acordo com normas de fabricação	30	Unid.	37,90	1.137,00
16	Metais fixos de concreto 30 cm x 30 cm x 10 cm, com 10 metros	100	Unid.	15,00	1.500,00

O valor total de Ar de Registro de Preços é de R\$ 61.080,00 (Seisenta e um mil e oitocentos e oitenta reais).  
As condições descritas acima são orientadas, podendo haver alterações, conforme o Edital nº 223/2020, e a Comissão de Julgamento de Preços, responsável por limitar os arts. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.  
A emissão de parecer jurídico do Sr. Profa. Gregolin Gugli, Advogada deste município, que foi parte de processo licitatório, publicação de edital de licitação, e conforme descrito abaixo:  
4. O pagamento correto por conta dos recursos fica condicionado ao envio imediato quanto da habilitação para aquisição de materiais de construção de Tijolo e Serviços Hospitalares, 25.311 - Divisão de Serviços Hospitalares, 24/2020/01/11 - Administração Operacional da Divisão de Serviços Hospitalares, 25.303 - Material de Construção: Depesas: 1237, 1077, 106, 20 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos, 25.311 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos, 15/2020/02/11 - Administração Operacional da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, 25.303 - Material de Construção: Depesas: 1041.

Bom Sucesso do Sul, 08 de Dezembro de 2020.  
NELSON ANTONIO FEVERANI  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE ITAPERAJÁ DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE HASTA PÚBLICA Nº 002/2020**  
LICITACÃO

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão faz pública a classificação para o Edital de Licitação Pública Nº 002/2020.

CLASSIFICAÇÃO	LICITE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R\$)
1ª	01	NÃO HOUVE PROPONENTES INTERESSADOS	
2ª	02	NÃO HOUVE PROPONENTES INTERESSADOS	
3ª	03	NÃO HOUVE PROPONENTES INTERESSADOS	

Por ocasião após a sessão com o Edital de Licitação Pública Nº 002/2020, realizado em 02/12/2020, os licitantes:

Ilsepeira O'Deste - PR, 09 (nove) de Dezembro de 2020.  
Agilberto Luciano Penn  
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**  
Aditivo nº 01 - Contrato nº 147/2019 - Pregão Presencial nº 06/2019. Contratante: Município de Coronel Vívida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: HPMED SAÚDE LTDA. CNPJ nº 04.770.660/0001-77. Fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, por mais 12 meses, de 02/12/2020 a 31/12/2021. Fica reafirmado o valor, com base no IPCA, no sistema de 3,82%. O valor total desta adição é de R\$ 404.884,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 30 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**  
Aditivo nº 01 - Contrato nº 156/2019 - Pregão Presencial nº 14/2019. Contratante: Município de Coronel Vívida/PR. Contratada: ALMOGADO - ME, CNPJ nº 21.309.618/0001-46. Prorrogação a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 11/12/2020 a 31 de dezembro de 2021. Os valores permanecem inalterados. O valor total deste termo aditivo é de R\$ 1.176.000. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vívida, 03 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

**DOSE DUPLA**  
Agora nosso Diário do Sudoeste não vem sozinho, na assinatura do jornal, você recebe a cada 2 meses uma nova edição da Vanilla. Uma revista com informações, entretenimento e variedades feita especialmente para quem é da nossa região. É a sua base de informações diárias aliada com uma fonte de conteúdos bimestral.

[www.diariosudoeste.com.br](http://www.diariosudoeste.com.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 55/2020, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
BECKER E SOARES LTDA	02.959.678/0001-21	R\$ 5.999,55

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 27 de novembro 2020, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod947357

121  
me

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Espécie:** Extrato do Contrato n° 343/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Becker e Soares Ltda. CNPJ: 02.959.678/0001-21. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Baterias para Câmaras de Imunobiológicos. Valor R\$ 5.999,55 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Origem: Dispensa de Licitação n° 55/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (834/303), (836/494). Data da assinatura 27/11/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gilson Becker, pela Empresa.

Cod347356

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DL 55-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº55/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 55/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
BECKER E SOARES LTDA	02.959.678/0001-21	R\$ 5.999,55

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 27 de novembro 2020.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**83858C7E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/12/2020. Edição 2156  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

122  
me

123  
me

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 343-2020 - DL 55-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 343/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Becker e Soares Ltda. CNPJ: 02.959.678/0001-21. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Baterias para Câmaras de Imunobiológicos. Valor R\$ 5.999,55 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 55/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (834/303), (836/494); Data da assinatura 27/11/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Sclaro, pelo Município e Gilson Becker, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**50AE4FD3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/12/2020. Edição 2156

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>